

POLÍTICA DE SANÇÕES INTERNACIONAIS DO GRUPO FERTIBERIA

22/12/2021

1 Declaração da Política

- 1.1 Os governos nacionais e organismos internacionais podem estabelecer sanções e restrições de controlo operacional como parte da sua política externa e dos seus objetivos de segurança nacional ou internacional.
- 1.2 O **GRUPO FERTIBERIA** compromete-se a cumprir a atual legislação sobre sanções nos locais onde opera e, para o efeito, aprovou esta **Política Internacional de Sanções ("Política de Sanções")** que regula, por um lado, o tipo de restrições a que estão sujeitas as suas operações comerciais, financeiras e empresariais e, por outro, o procedimento e as medidas a adotar para alcançar a sua plena eficácia.
- 1.3 O seu cumprimento, nos termos desenvolvidos abaixo, é considerado essencial, tanto para os atuais interesses comerciais do **GRUPO FERTIBERIA**, como para oportunidades futuras.

2 Âmbito subjetivo de aplicação: Grupo Fertiberia

- 2.1 Esta Política de Sanções é aplicável a todas as empresas do **GRUPO FERTIBERIA** e, dentro destas, a todo o seu pessoal, entendendo-se, por isto, a sua equipa de gestão e funcionários.
- 2.2 Aplica-se, igualmente, a todos os agentes, consultores, contratantes, subcontratantes e outras pessoas que trabalhem em seu nome (agentes do GRUPO FERTIBERIA) e quaisquer outros parceiros comerciais novos e existentes como, por exemplo, fornecedores, compradores, clientes, parceiros de *joint ventures* e clientes (Parceiros Comerciais do GRUPO FERTIBERIA), para assegurar que todas as suas transações com agentes e parceiros comerciais cumpram a Política de Sanções.
- 2.3 Além disso, os terceiros com quem o GRUPO FERTIBERIA celebra contratos e que agem em seu nome (doravante, "os seus Representantes") e realizam transações devem confirmar que estão

conscientes da importância que o GRUPO FERTIBERIA atribui ao cumprimento das sanções, que estão conscientes desta Política de Sanções e que têm uma cultura de cumprimento para detetar e prevenir infrações a esta Política de Sanções.

3 Âmbito objetivo de aplicação: sanções

a) Quais são as sanções?

- 3.1 As sanções são geralmente medidas coercivas de natureza financeira, comercial ou de movimento que são impostas a Estados, entidades não estatais ou indivíduos que constituem uma ameaça à paz e segurança internacionais.
- 3.2 Os objetivos visados na sua imposição são: (i) modificar um determinado comportamento (coação); (ii) diminuir a capacidade de manobra ou enfraquecer a sua posição (limitação) ou denunciar publicamente todos aqueles que constituem uma ameaça à paz e segurança internacionais (sinalização).
- 3.3 Entre outros efeitos, as sanções proibem relações comerciais com pessoas, grupos ou entidades específicas incluídas nas **Listas SDN** (Lista de Cidadãos Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas) mantidas pelas autoridades competentes e que, no caso do GRUPO FERTIBERIA, são as descritas na secção 4.a) da presente Política de Sanções.
- 3.4 Todas as transações que envolvam direta ou indiretamente países ou pessoas sancionadas devem ser imediatamente remetidas ao Compliance Officer (doravante "Responsável pelas Sanções da Empresa"), em conformidade com o ponto 5.

b) Porque são importantes as sanções?

- 3.5 As sanções são relevantes para os negócios do **GRUPO FERTIBERIA** porque:
 - (a) A empresa contacta empresas, entidades e indivíduos que pertencem e operam em diferentes jurisdições e que podem ser colocados numa lista negra para sanções ou sujeitos a restrições comerciais. Isto significa que pode haver uma proibição de fazer negócios com eles ou que tais transações estão sujeitas a controlos rigorosos;

(b) As violações podem ter consequências particularmente graves para os indivíduos e para a própria capacidade da empresa de celebrar contratos no futuro.

3.6 **O GRUPO FERTIBERIA e os seus Representantes** devem estar sempre conscientes das restrições relevantes e cumpri-las, assegurando que as relações com todos os Agentes e Parceiros Comerciais respeitam esta Política de Sanções.

c) *Quais são as possíveis consequências do incumprimento?*

3.7 As consequências do incumprimento das sanções incluem, dependendo da jurisdição em que ocorrem, multas e sanções penais, e podem prejudicar gravemente a reputação de empresas e indivíduos.

3.8 A natureza exata das sanções aplicáveis será determinada pelas leis internas aplicáveis do país em que o **GRUPO FERTIBERIA** opera.

4 Cumprimento

a) *Relações e transações submetidas a restrições*

4.1 Nem o **GRUPO FERTIBERIA** nem os seus Representantes, Agentes e Parceiros Comerciais terão relações comerciais diretas ou indiretas com qualquer pessoa, entidade ou setor que:

(i) Ser sujeito a sanções da UE e seus Estados Membros (<https://www.sanctionsmap.eu/#/main>) e da Organização das Nações Unidas.

(ii) Opere ou provenha dos seguintes países e regiões: Coreia do Norte, Irão, Cuba, Venezuela, Crimeia.

4.2 Também não podem fazer negócios com pessoas singulares ou coletivas que estejam sujeitas a sanções dos EUA.

b) *Procedimento em caso de transações de alto risco*

4.3 Antes de se estabelecer uma nova relação comercial ou de se expandir um negócio existente que, de alguma forma, envolva um país ou setor que possa estar sujeito a sanções ou um potencial Agente ou Parceiro Comercial do **GRUPO FERTIBERIA** de um país sancionado, a Direção que celebrar um contrato deverá fornecer todos os detalhes ao Responsável pelas Sanções

(Compliance Officer) para que:

- (a) Verifique se os Representantes, Agentes e Parceiros Comerciais do GRUPO FERTIBERIA ou os países em que as operações devem ser realizadas estão incluídos nas Listas SDN
- (b) Em caso afirmativo, comunicar a impossibilidade de contratar ou submeter a decisão ao Comité de Direção.

4.4 Todas as transações serão suspensas até que o Responsável pelas Sanções (Compliance Officer) da empresa confirme que é possível prosseguir.

4.5 Se necessário, o Responsável pelas Sanções da empresa emitirá instruções em relação a qualquer Representante, Agente ou Parceiro Comercial, ou transação, que deverão ser imediatamente cumpridas. As instruções podem incluir exigir que o Representante, Agente ou Parceiro Comercial certifique que reconhece, compreende e cumpre esta Política de Sanções e que receberá formação relacionada com esta Política de Sanções.

c) Cláusula de cumprimento

4.6 Todas as divisões do Grupo Fertiberia envolvidas em transações internacionais devem submeter anualmente ao Responsável pelas Sanções (Compliance Officer) da empresa um certificado a confirmar que compreenderam, cumpriram e cumprirão a Política de Sanções.

A certificação é anexada como **Anexo I**.

4.7 Todos os contratos celebrados com Agentes e Parceiros Comerciais devem conter uma cláusula que garanta o seu conhecimento e a conformidade com a Política de Sanções.

Anexa-se como Anexo II o modelo de cláusula contratual.

d) Base de dados central de contrapartidas

4.8 Esta informação será registada num Registo Central mantido pelo Responsável pelas Sanções.

4.9 O Conselho de Administração será informado regularmente sobre as decisões tomadas em aplicação desta Política.

5 Responsabilidade

5.1 A Direção contratante é responsável, em última instância, por assegurar, com o parecer do Responsável pelas Sanções, o pleno cumprimento da Política de Sanções, exceto nos casos em que o Comité de Direção isente a sua aplicação.

- 5.2 O Responsável pelas Sanções da empresa deverá:
- (a) Comparecer em qualquer consulta relativa às sanções ou à aplicação da presente Política de Sanções.
 - (b) Relatar quaisquer desenvolvimentos/atualizações de sanções materiais o mais rapidamente possível;
 - (c) Monitorizar e atualizar esta Política de Sanções, conforme apropriado; e
 - (d) Tomar todas as medidas necessárias para cumprir as leis e diretrizes aplicáveis, incluindo informar qualquer autoridade relevante e fornecer todas as informações necessárias, conforme exigido pela lei aplicável, e tendo em conta todos os requisitos de informação.
- 5.3 **O GRUPO FERTIBÉRIA** compromete-se a assegurar que os seus representantes possam levantar quaisquer preocupações relacionadas com sanções. Se qualquer representante do **GRUPO FERTIBERIA** suspeitar ou observar algo que acredite estar em contravenção com esta Política de Sanções, deve comunicá-lo imediatamente através do canal de denúncia do Grupo.
- 5.4 Se uma possível violação (potencial ou real) chegar ao seu conhecimento, o Responsável pelas Sanções da empresa documentará e investigará imediatamente o relatório e tomará as medidas corretivas que considerar apropriadas nas circunstâncias, e notificará o Comité de Direção através do Secretário-Geral quando necessário.
- 5.5 A violação da Política de Sanções por qualquer representante do **GRUPO FERTIBERIA** pode resultar em ação disciplinar quando apropriado ou, se constituir uma infração penal, na denúncia às autoridades competentes.

6 Sensibilização

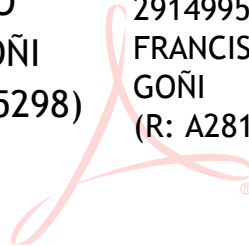
- 6.1 O **GRUPO FERTIBERIA** acompanha, continuamente, os riscos de sanções enfrentados pela Empresa à luz das atuais estratégias empresariais e atualizará esta Política, de tempos a tempos, em conformidade.
- 6.2 Para assegurar que os funcionários do GRUPO FERTIBERIA têm a versão mais recente da Política de Sanções, esta estará sempre disponível no SIG e/ou plataformas de comunicação de

informação disponíveis para cada uma das empresas do Grupo e **será adequadamente divulgada através dos seus canais de comunicação empresariais.**

- 6.3 A fim de manter o nível de sensibilização, a formação do pessoal sobre sanções é ministrada regularmente e a frequência é obrigatória.
- 6.4 O Auditor Interno avaliará periodicamente o cumprimento destes procedimentos por parte de todas as empresas do Grupo.

29149956D
FRANCISCO
JAVIER GOÑI
(R: A28165298)

Assinado
digitalmente por
29149956D
FRANCISCO JAVIER
GOÑI
(R: A28165298)



Javier Goñi del Cacho
Presidente do Conselho de
Administração da ADP/SOPAC

Anexo I

Formulário de certificado

Ao: **Responsável pelas Sanções da empresa**

Eu, [Nome e Cargo do Diretor], pelo presente CERTIFICO que:

1. Li uma cópia da Política de Sanções e compreendo as minhas obrigações ao abrigo da política.
2. Tanto quanto é do meu conhecimento, a **Direção pela qual sou responsável** e eu pessoalmente respeitamos a Política de Sanções.
3. Tanto quanto sei, diretores, funcionários, colaboradores, agentes, representantes, consultores e parceiros de empresas com as quais temos relações contratuais (se aplicável) estão cientes da Política de Sanções e não revelaram quaisquer situações que a possam violar.
4. Não tenho conhecimento de quaisquer transações envolvendo pessoas sancionadas ou qualquer outra conduta proibida mencionada na Política de Sanções.
5. Se eu souber ou tiver razões para saber da existência de transações envolvendo pessoas sancionadas ou qualquer outra conduta proibida referida na Política de Sanções, notificarei imediatamente o Responsável pelas Sanções da empresa do meu conhecimento ou suspeita.
6. [Participei no curso de formação sobre conformidade datado de _____.]

Assinatura: _____

Título: _____

Data: _____

Anexo II

Cláusula contratual sobre a Política de Sanções do Grupo Fertiberia

1. [--] declara expressamente que nem a empresa nem as suas filiais, funcionários, quadros superiores, diretores, conselheiros e administradores:

- (a) são partes sancionadas;
- (b) são objeto de qualquer reclamação, ação judicial, processo, causa de ação, notificação formal ou investigação no que diz respeito às Sanções aplicáveis;
- (c) se dedicam, direta ou indiretamente, a quaisquer atividades comerciais, empresariais, de negócios ou outras atividades que as levariam a violar as Sanções aplicáveis.

Para efeitos do presente Acordo, "**Sanções**" significa quaisquer leis, regulamentos, regras económicas ou financeiras, embargos comerciais ou outras medidas restritivas decretadas, emitidas, administradas, implementadas e/ou aplicadas de tempos a tempos por qualquer autoridade sancionadora, ou seja, qualquer agência ou pessoa que tenha sido devidamente nomeada, designada, habilitada ou autorizada a decretar, administrar, implementar e/ou executar sanções, incluindo (sem limitação) as seguintes: a) Conselho de Segurança das Nações Unidas; b) Estados Unidos da América; c) Reino Unido; d) Estados-Membros da União Europeia; e) Governos e instituições ou agências oficiais de qualquer um dos enumerados nas alíneas a) a d); e
(f) qualquer outra autoridade sancionadora que vincule o Cliente ao abrigo de qualquer lei aplicável];

2. Se [--] se encontrar em qualquer das situações incluídas na secção 1 em qualquer altura após a conclusão do contrato, deverá informar imediatamente a Fertiberia, o que pode constituir uma causa para a rescisão do contrato.

Revisão	Data	Elaboração	Aprovação
01	22/12/2021	Compliance Officer	Conselho de Administração Acta N.º 366 de 15.12.2021

